



**LEI Nº 3.241, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Autoriza o Executivo Municipal a fazer Doação de um terreno urbano à empresa AMR Transportes Rodoviários LTDA, a título de incentivo e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas -MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Executivo Municipal fica autorizado a fazer a doação de uma área com 1.400,00 m<sup>2</sup>, com 50,00m de frente para rua Jose Caxambu e 28,00m para as Ruas Regina Célia e Bergman Borges, neste município à empresa AMR Transportes Rodoviários LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 97.549.409/0001-89, localizada na Rua Potiguar Carvalho Veiga, nº484, Parque Veredas.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel, constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2.º O imóvel a ser doado pelo Município destina-se a construção da sede a referida empresa.

Art. 3.º São encargos da donatária:

- I - Instalação de sua empresa;
- II - Iniciar as obras de construção e/ou transferência de suas instalações, no prazo máximo de 06 (seis) meses.
- III - proporcionar de imediato, no mínimo mais 15 (quinze) empregos diretos;
- IV - Realizar o faturamento de sua empresa no município de Três Pontas;
- V - cumprir o disposto na Lei nº 3.154, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 4.º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da promulgação desta Lei, a donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1.º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 20 (vinte) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§2.º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§ 3.º A transferência do Imóvel, objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.

Art. 5.º A donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e



anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.

Art. 6.º Transcorrido o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, e tendo a donatária atendido a todas as disposições dela constante, cessarão as restrições previstas nos artigos anteriores.

Art. 7.º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 8.º O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 16 de dezembro de 2011.

**Luciana Ferreira Mendonça**  
**Prefeita Municipal**

**Ana Flávia Penido**  
**Procuradora-Geral**

**Paulo Vitor da Silva**  
**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**